



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG

PORTARIA EJUG Nº 09/2021

Revoga a Portaria EJUG nº 05/2021 e normatiza as atividades educativas, a formação do banco de educadores e os requisitos para o pagamento da Gratificação de Instrutoria Interna no âmbito da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (EJUG).

A DIRETORIA DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (EJUG), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Gratificação de Instrutoria Interna (GII), instituída pela Lei Estadual nº 17.663/2012 (alterada pela Lei nº 20.033/2018) e regulamentada pela Resolução TJGO nº 14/2012, destina-se à remuneração do(a) servidor(a) cadastrado(a) como instrutor(a) interno(a) para cursos de formação, desenvolvimento e ações de treinamento;

CONSIDERANDO que o pagamento da Gratificação de Instrutoria Interna, aos magistrados(as) do Poder Judiciário do Estado de Goiás, segue o estabelecido no Decreto Judiciário nº 105/2016, que fixa os valores de hora-aula aos *“instrutores, magistrados ministrantes de cursos e professores da EJUG”*;

CONSIDERANDO a necessidade de criar uma regulamentação interna das atividades pedagógicas de instrutoria interna, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES DE INSTRUTORIA INTERNA

Art. 1º A instrutoria interna compreende o exercício eventual, por magistrados(as) e servidores(as), de atividades educativas de facilitação da aprendizagem em cursos e ou eventos educacionais destinados à capacitação e



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG

aperfeiçoamento profissional e pessoal de magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Art. 2º As atividades educativas de instrutoria interna, no âmbito da EJUG, são assim definidas:

I – formador(a) em ações presenciais: instrutor(a) responsável pela condução do processo de ensino-aprendizagem na modalidade presencial, pela realização da avaliação de aprendizagem e, quando houver necessidade, pelo planejamento e desenvolvimento do conteúdo da respectiva disciplina;

II – tutor(a): responsável pela mediação do processo de aprendizagem das atividades na modalidade de ensino a distância ou semipresencial, ou seja, pelo acompanhamento, orientação e avaliação dos participantes em atividades *on-line* desenvolvidas de forma síncrona e/ou assíncrona;

III – conteudista: responsável pela produção e sistematização do conteúdo didático de determinada disciplina nas modalidades presencial, semipresencial e a distância;

IV – coordenador(a) de tutoria: responsável pelas atividades de acompanhamento sistemático e orientação aos tutores, quando tais atividades não estiverem incluídas nas suas atribuições permanentes;

V – supervisor(a) de atividades práticas: responsável pela supervisão/orientação de aprendizes em atividades práticas relacionadas ao estágio supervisionado (depoimento especial, círculos na justiça restaurativa e no projeto pilares, formação de instrutores e formação inicial de magistrados(as));

VI – revisor(a): responsável por atualizar e analisar o conteúdo didático de que trata o inciso III, conferindo aos textos coerência discursiva, clareza, concisão e adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

VII – coordenador(a) de programa educacional ou curso: responsável pelo planejamento e organização do curso, incluindo a seleção, o acompanhamento de



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG

docentes e a avaliação da atividade acadêmica, quando tais atividades não estiverem incluídas em suas atribuições permanentes;

VIII – desenhista de produtos gráficos: responsável pela criação/desenvolvimento de projetos gráficos de comunicação visual do material didático;

IX – revisor(a) gráfico: responsável pela correção e adequação dos projetos gráficos de comunicação visual do material didático;

X – examinador(a): responsável pela correção e avaliação de material produzido pelos(as) magistrados(as) em cursos de Formação Inicial.

Parágrafo único. Caberá ao(à) instrutor(a) e ao(à) tutor(a), no desenvolvimento das ações de capacitação, apresentar o programa do curso, o conteúdo programático, o objetivo, o total de horas-aula, número máximo de participantes e a metodologia de ensino.

Art. 3º A atividade docente será realizada, preferencialmente, por magistrados(as) e servidores(as) que detenham título de especialização, mestrado e/ou doutorado.

Parágrafo único. No caso de cursos direcionados a magistrados(as), dar-se-á preferência ao(à) instrutor(a) que tenha realizado o curso de Formação de Formadores ministrado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM).

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO E RECRUTAMENTO

Art. 4º Os(as) magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário do Estado de Goiás poderão exercer atividades de instrutoria interna em cursos e eventos promovidos pela EJUG, levando em consideração os conhecimentos específicos que possuam.

Art. 5º O processo de seleção e recrutamento, para o desempenho das atividades descritas no art. 2º desta Portaria, observará os seguintes requisitos:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG

I – Cadastro no Banco de Educadores: o(a) magistrado(a) e/ou servidor(a) deverá manifestar interesse em integrar o banco de educadores da EJUG, nas diversas áreas de formação, em cursos presenciais e a distância (EaD), mediante requerimento pelo Processo Administrativo Digital (PROAD), no procedimento “CADASTRO BANCO DE EDUCADORES – EJUG”, da seguinte maneira:

- a) preencher o formulário de solicitação, disponível em arquivo editável;
- b) anexar o currículo lattes, em formato *pdf*;
- c) autuar o procedimento e enviá-lo à Secretaria Administrativa da EJUG – unidade 2548 do PROAD.

II – Participação em Treinamento da EJUG: os(as) magistrados(as) e servidores(as) que tiverem manifestado interesse em compor o cadastro no banco de educadores, serão recrutados para participar de capacitação promovida pela EJUG, acerca dos métodos pedagógicos por ela aplicados.

§1º Ficam dispensados da capacitação mencionada no inciso II do art. 5º o(a) magistrado(a) e(a) servidor(a) que tiverem realizado o curso de formação/treinamento em ambiente virtual de aprendizagem *Moodle* ou o curso de Formação de Formadores da ENFAM – Nível I completo. Para comprovação, o(a) interessado(a) deverá realizar a juntada do certificado, em formato *pdf*, no PROAD de solicitação de cadastrado no banco de educadores.

§2º A EJUG receberá o PROAD de solicitação de cadastrado no banco de educadores e verificará o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 5º. Após, encaminhará à Diretoria de Recursos Humanos a solicitação para inclusão das informações pertinentes no Sistema de Recursos Humanos.

§3º O cadastro no banco de educadores não gera nenhuma obrigação ou expectativa de direito.

Art. 6º Para atuar nas ações de formação presencial, semipresencial ou a distância, os(as) magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário do Estado de Goiás serão recadastrados anualmente, na data do aniversário, no Sistema de Recursos Humanos, para atualização das informações acerca da escolaridade.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG

Parágrafo único. O primeiro curso ministrado por determinado(a) instrutor(a), após a participação na capacitação indicada no inciso II do art. 5º, terá caráter de estágio supervisionado, não fazendo jus à remuneração.

Art. 7º Todos os cursos ministrados em nome da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás deverão partir de Plano de Trabalho aprovado pela Coordenação Pedagógica e autorizado pela Diretoria da EJUG, sob pena do(a) instrutor(as) não fazer jus à remuneração.

Art. 8º A EJUG promoverá, quando identificada a necessidade, o convite/recrutamento de magistrados(as) e servidores(as), que fazem parte do banco de educadores, para desempenho das atividades educacionais mencionadas no art. 2º desta Portaria, que será amplamente divulgado nos veículos de comunicação interna.

CAPÍTULO III

DAS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º A realização de atividades de instrutoria interna por servidores(as) do Poder Judiciário do Estado de Goiás, quando desempenhada durante a jornada de trabalho, fica condicionada à liberação da chefia imediata.

Art. 10. Após a realização de cada curso/evento de cunho educativo, o(a) instrutor(a) interno(a) será avaliado(a) pelos(as) alunos(as) mediante formulário de avaliação padrão.

Art. 11. O(A) instrutor(a) que obtiver avaliação insatisfatória no exercício de suas atividades não será convocado pela EJUG, pelo período mínimo de 2 (dois) anos. Findo o prazo, nova convocação dependerá de comprovação de desempenho satisfatório em outra unidade educacional.

Parágrafo único. Será considerada satisfatória a avaliação que obtiver nota igual ou superior a 70% (setenta por cento).

Art. 12. Compete à Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (EJUG):



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG

I – analisar os dados cadastrais apresentados por magistrados(as) e servidores(as), a fim de selecionar e recrutar aqueles(as) que melhor atendam ao alcance dos objetivos pretendidos por ocasião da realização das atividades do curso/evento;

II – inserir os dados da avaliação do(a) instrutor(a) no banco de educadores da EJUG, de cadastramento de curso ou de arquivo destinado a este fim;

III – acompanhar as atividades;

IV – atestar as atividades educativas de instrutoria interna, o total de horas-aula efetivamente cumpridas pelo(a) instrutor(a), discriminar a função exercida e instruir o processo para pagamento da Gratificação de Instrutoria Interna (GII).

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE INSTRUTORIA INTERNA (GII)

Art. 13. A remuneração pelo exercício de atividade de instrutoria interna, para os(as) servidores(as), segue o estabelecido na Lei Estadual nº 17.663/2012 (alterada pela Lei nº 20.033/2018), e para os(as) magistrados(as), o previsto no Decreto Judiciário nº 105/2016.

Art. 14. Para efeito da remuneração prevista no artigo anterior, o cálculo do valor da hora-aula:

I – nos cursos presenciais, corresponde a 50 (cinquenta) minutos de atividades;

II – na educação a distância, corresponde ao quantitativo de horas previsto no certificado pela participação na capacitação ministrada.

§1º O(a) instrutor(a) que exercer a atividade de coordenação de tutoria ou de supervisão de atividades práticas em caráter de estágio supervisionado, fará jus à remuneração correspondente a 1/3 (um terço) do total da carga horária do curso.

§2º O(A) revisor(a) de conteúdo perceberá a metade da remuneração devida pela geração do conteúdo inicial do curso.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG

§3º O(A) instrutor(a) que exercer atividade de coordenação e organização de programa educacional do curso, incluída a seleção, o acompanhamento de docentes e a avaliação da atividade acadêmica, desde que tais atividades não estejam inclusas em suas atribuições permanentes, fará jus à remuneração correspondente à carga horária do curso.

§4º O(A) instrutor(a) que realizar a atividade de criação/desenvolvimento de projetos gráficos de comunicação visual do material dos cursos na modalidade a distância, fará jus à remuneração correspondente à carga horária do curso.

§5º O(A) examinador(a), responsável pela correção e avaliação de material produzido pelos(as) magistrados(as) em cursos de Formação Inicial, fará jus ao recebimento do valor referente a uma hora-aula a cada 5 (cinco) páginas corrigidas.

§6º O(A) instrutor(a) que realizar a atividade de correção e adequação dos projetos gráficos de comunicação visual do material didático, fará jus a remuneração de 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso.

Art. 15. Ao(à) conteudista será devida a Gratificação de Instrutoria Interna (GII) pela elaboração e disponibilização de conteúdo no formato editável e PDF à EJUG.

§1º O(A) instrutor(a) que atuar como conteudista, deverá, no ato de entrega do conteúdo, anexar o termo de compromisso e cessão de direitos de uso de imagem e do conteúdo.

§2º Após o pagamento pela EJUG do conteúdo desenvolvido, este passa a ser propriedade da Escola, que poderá replicá-lo e distribuí-lo de acordo com sua própria conveniência.

§3º Pela produção de conteúdo escrito de capacitação e avaliação, será devido ao(à) conteudista o valor de uma hora-aula a cada duas páginas formatadas de acordo com as normas ABNT, incluindo configuração de página em papel A4, fonte Arial, tamanho 12, espaçamento 1,5, alinhamento justificado e texto de 25 linhas.

§4º O(A) conteudista se responsabiliza pela autenticidade do conteúdo produzido, não respondendo a EJUG por direitos autorais.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os(As) magistrados(as) e os(as) servidores(as), no exercício das atividades descritas nesta Portaria, terão seu desempenho avaliado permanentemente pela equipe pedagógica da EJUG.

Art. 17. O pagamento da Gratificação de Instrutoria Interna (GII) limita-se ao quantitativo de 120 (cento e vinte) horas-aula por ano.

Parágrafo único. O(A) magistrado(a) e o(a) servidor(a) recrutado(a) para o desempenho de atividade descrita no art. 2º desta Portaria, caso tenha excedido o limite de 120 (cento e vinte) horas-aula por ano, deverá preencher o Termo de Voluntariado, em que declarará estar ciente de que não será remunerado pelas horas excedentes de instrutoria interna.

Art. 18. É vedado ao(à) magistrado(a) e ao(à) servidor(a) o exercício de atividade de instrutoria interna quando estiver em usufruto de férias ou de licença: para tratar de interesses particulares, para aprimoramento profissional, para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família, maternidade, paternidade e prêmio.

Art. 19. Revoga-se a Portaria EJUG nº 05/2021, de 31 de maio de 2021.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador Diác. **DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO**

Diretor EJUG

Juiz Dr. **REINALDO ALVES FERREIRA**

Vice-Diretor EJUG